



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

NOTA TÉCNICA Nº 1/2019 - DQ

Estabelece Metas para os Indicadores de Desempenho dos Serviços do Saneamento.

I - DO OBJETIVO

Estabelecer as metas para os Indicadores de Desempenho dos Serviços de Saneamento, no âmbito dos municípios conveniados com a AGERGS e atendidos pela CORSAN. As metas a serem estabelecidas abrangem os 10 (dez) indicadores apresentados na Nota Técnica Nº 01/2013-DQ/AGERGS, aprovada pela Resolução Homologatória REH Nº 51/2014.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A competência para o estabelecimento das metas para os indicadores de qualidade do saneamento é evidenciada na Lei Nº 11.075/1998, que instituiu o Código Estadual de Qualidade dos Serviços Públicos, em seu Art. 4º, Parágrafo 1º, dispõe que as metas dos indicadores serão elaboradas pela AGERGS. Além disso, a referida Lei também esclarece em seu Art. 5º, Parágrafo 1º, que os usuários voluntários votarão nesses índices e metas.

Tal competência no estabelecimento das metas vai ao encontro do disposto no Art. 23, inciso III, da Lei 11.445/2007 – Marco Regulatório do Saneamento, o qual afirma que cabe a entidade reguladora editar normas abrangendo o aspecto das metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos.

Neste sentido, de acordo com a Nota Técnica Nº 01/2013-DQ/AGERGS, após o período de acompanhamento e avaliação dos dados dos indicadores, passa-se a proposição das metas.

Destaca-se ainda que a proposição de metas prevista nesta Nota Técnica, além dos já supracitados, encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e contratuais:

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Estadual nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997;
- Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde (substituiu a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011);
- Contratos de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmados entre Municípios do Estado do RS e a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;
- Convênios celebrados entre Municípios e a AGERGS para regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

II – DA METODOLOGIA

No intuito de estabelecer as metas para os indicadores de qualidade dos serviços de saneamento, inicialmente, foram realizados estudos prévios analisando a série histórica de dados dos indicadores compreendida entre setembro/2014 e agosto/2017. Nestes estudos a base de cálculo destes dados foi auditada, bem como validada a respectiva classe de precisão de cada indicador.

Concluídos os estudos, a área técnica da AGERGS construiu uma proposta de meta, por município conveniado, para cada indicador de qualidade, sendo esta amplamente discutida junto à CORSAN. Após esta etapa, a proposta de metas foi posta em consulta pública pelo período de 27 de agosto a 10 de setembro de 2018 e a no dia 12 de setembro de 2018 foi realizada a Audiência Pública tratando do assunto. Como parte do rito da Lei Estadual nº 11.075/1998, em audiência com os usuários voluntários, os mesmos votaram verbalmente pela aprovação e continuação do processo de estabelecimento das referidas metas.

Ressalta-se que as definições acerca dos termos relacionados a aspectos do saneamento abordados nesta Nota Técnica vão ao encontro aos apresentados no Anexo I da Nota Técnica Nº 01/2013-DQ/AGERGS.

III - DAS METAS PARA OS INDICADORES DE QUALIDADE

Seguindo a Classificação dos Indicadores de Desempenho dos Serviços de Saneamento expressa na Nota Técnica Nº 01/2013-DQ/AGERGS apresenta-se as metas para cada indicador. Ressalta-se que nos casos em que houver divergências entre as metas estabelecidas nesta Nota Técnica e as contidas nos Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou Contratos de Programa será adotada a meta mais austera e benéfica aos usuários.

1. INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 NAA - *Nível de Atendimento dos Serviços de Água*

Para o Indicador NAA as metas foram divididas em 5 (cinco) grupos/faixas, visando estabelecer metas de maior austeridade aos municípios com menor nível de atendimento, bem como, gradualmente, menos austeras àqueles que já apresentam, atualmente, maiores níveis de atendimento.

Grupo	Meta
NAA max ≤ 40%	NAA = 50 %
40 < NAA max ≤ 60 %	NAA = 75%
60 < NAA max ≤ 80 %	NAA = NAA max × 1,15
80 < NAA max ≤ 90 %	NAA = NAA max × 1,10
90 < NAA max ≤ 100 %	NAA ≥ 95 %

Sendo:

- **NAA max**: o maior Nível de Atendimento dos Serviços de Água verificado no período de Setembro/2014 a Novembro/2018.

Observação: Para este indicador, podem ocorrer valores acima de 100% em virtude da desatualização dos dados populacionais fornecidos pelo IBGE. Nestes casos, considerar o Nível de Atendimento dos Serviços de Água como 100%.

1.2 NAE - Nível de Atendimento dos Serviços de Esgotamento Sanitário

Para o Indicador NAE as metas foram divididas em 4 (quatro) grupos/faixas, visando estabelecer metas de maior austeridade aos municípios com menor nível de atendimento, bem como, gradualmente, menos austeras àqueles que já apresentam, atualmente, maiores níveis de atendimento.

Grupo	Meta
NAE max ≤ 20%	NAE = NAE max × 1,25
20 < NAE max ≤ 40 %	NAE = NAE max × 1,20
40 < NAE max ≤ 60 %	NAE = NAE max × 1,15
NAE max > 60 %	NAE = NAE max × 1,10

Sendo:

- **NAE max**: o maior Nível de Atendimento dos Serviços de Esgotamento Sanitário verificado no período de Setembro/2014 a Novembro/2018.

Observação: Para este indicador, podem ocorrer valores acima de 100% em virtude da desatualização dos dados populacionais fornecidos pelo IBGE. Nestes casos, considerar o Nível de Atendimento dos Serviços de Esgotamento Sanitário como 100%.

2. INDICADORES DE CONTINUIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 DEC - Duração Equivalente de Interrupção do Sistema de Fornecimento de Água por Economias

Para o Indicador DEC as metas foram divididas em 5 (cinco) grupos/faixas, visando estabelecer metas de maior austeridade aos municípios com maior percentual de valores mensais de DEC **inferior** ao Valor Médio, bem como, gradualmente, menos austeras àqueles que apresentaram menor percentual de valores mensais de DEC **inferior** ao Valor Médio do indicador. Neste sentido, as metas foram estabelecidas observando-se dois critérios: Redução do DEC Máximo (mensal) e Redução do DEC Médio (anual).

Grupo	Meta	
	Mensal (DEC máximo)	Anual DEC (médio)
acima de 90 %	Redução de 25 %	Redução de 25 %
75 - 90 %	Redução de 20 %	Redução de 20 %
50 - 75 %	Redução de 15 %	Redução de 15 %
25 - 50 %	Redução de 10 %	Redução de 10 %

até 25 %	Redução de 5 %	Redução de 5 %
----------	----------------	----------------

Sendo:

- **% dados < Média:** Percentual de valores mensais do Indicador DEC inferior a média do indicador no período (Setembro/2014 a Novembro/2018);
- **DEC máximo:** Maior valor mensal do indicador DEC no período de Setembro/2014 a Novembro/2018;
- **DEC médio:** Valor médio mensal do indicador DEC para o período de Setembro/2014 a Novembro/2018.

2.2 FEC - Frequência Equivalente de Interrupção do Sistema de Fornecimento de Água por Economias

Para o Indicador FEC as metas foram divididas em 5 (cinco) grupos/faixas, visando estabelecer metas de maior austeridade aos municípios com maior percentual de valores mensais de FEC inferior ao Valor Médio, bem como, gradualmente, menos austeras àqueles que apresentaram menor percentual de valores mensais de FEC inferior ao Valor Médio do indicador. Neste sentido, as metas foram estabelecidas observando-se dois critérios: Redução do FEC Máximo (mensal) e Redução do FEC Médio (anual).

Grupo	Meta	
	Mensal (FEC máximo)	Anual FEC (médio)
acima de 90 %	Redução de 25 %	Redução de 25 %
75 - 90 %	Redução de 20 %	Redução de 20 %
50 - 75 %	Redução de 15 %	Redução de 15 %
25 - 50 %	Redução de 10 %	Redução de 10 %
até 25 %	Redução de 5 %	Redução de 5 %

Sendo:

- **% dados < Média:** Percentual de valores mensais do Indicador FEC inferior a média do indicador no período (Setembro/2017 a Novembro/2018);
- **FEC máximo:** Maior valor mensal do indicador FEC no período de Setembro/2017 a Novembro/2018;
- **FEC médio:** Valor médio mensal do indicador FEC para o período de Setembro/2017 a Novembro/2018.

2.3 TAC - Tempo Médio de Atendimento ao Cliente quando da Falta de Água

Para o Indicador TAC as metas foram divididas em 5 (cinco) grupos/faixas, visando estabelecer metas de maior austeridade aos municípios com maior percentual de valores mensais de TAC inferior ao Valor Médio, bem como, gradualmente, menos austeras àqueles que apresentaram menor percentual de valores mensais de TAC inferior ao Valor Médio do indicador. Neste sentido, as metas foram estabelecidas observando-se dois critérios: Redução do TAC Máximo (mensal) e Redução do TAC Médio (anual).

Grupo	Meta	
	Mensal (TAC máximo)	Anual TAC (médio)
acima de 90 %	Redução de 25 %	Redução de 25 %
75 - 90 %	Redução de 20 %	Redução de 20 %
50 - 75 %	Redução de 15 %	Redução de 15 %
25 - 50 %	Redução de 10 %	Redução de 10 %
até 25 %	Redução de 5 %	Redução de 5 %

Sendo:

- **% dados < Média:** Percentual de valores mensais do Indicador TAC inferior a média do indicador no período (Setembro/2014 a Novembro/2018);
- **TAC máximo:** Maior valor mensal do indicador TAC no período de Setembro/2014 a Novembro/2018;
- **TAC médio:** Valor médio mensal do indicador TAC para o período de Setembro/2014 a Novembro/2018.

2.4 IQA_FQ - Índice de Qualidade da Água Distribuída – Atributos Físico-Químicos

Para o Indicador IQA_FQ as metas foram divididas em 3 (três) grupos/faixas, levando em conta o atendimento da Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde. Desta forma, estabeleceu-se os seguintes parâmetros: cor verde para os casos em que o valor do indicador atende satisfatoriamente a meta; cor amarela para os casos em que o valor do indicador atende a meta, mas merece atenção; e cor vermelha para os casos em que o valor do indicador descumpra a meta.

Meta
$IQA_FQ \geq 98\%$
$95\% \leq IQA_FQ < 98\%$
$IQA_FQ < 95\%$

Ressalta-se que este indicador apenas tem valor se a quantidade de amostras efetivamente analisadas for igual ou maior que o número de amostras requerido pela portaria. No caso da Companhia omitir informações ou do número de amostras ser menor que o exigido pela portaria, a meta será considerada descumprida, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.5 IQA_M - Índice de Qualidade da Água Distribuída – Atributos Microbiológicos

Para o Indicador IQA_M as metas foram divididas em 3 (três) faixas/grupos, levando em conta o atendimento da Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde. Desta forma, estabeleceu-se os seguintes parâmetros: cor verde para os casos em que o valor do indicador atende satisfatoriamente a portaria; cor amarela

para os casos em que o valor do indicador atende a portaria, mas merece atenção; e cor vermelha para os casos em que o valor do indicador não atende a portaria.

Critério - Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX				Semáforo - AGERGS		
P (habitantes)	NAR	VMV	MAP [%]	IQA_M [%]		
< 5 mil	10	1	90	<90	≥90 e <95	≥95
≥ 5 mil e < 20 mil	10 a 40	1	90 a 97,5	<(90~97,5)	≥90 e <97,5	≥(95~98,75)
≥ 20 mil e < 250 mil	40 a 155	5%	95	<95	≥95 e <97,5	≥97,5
≥ 250 mil	155 a 1.000	5%	95	<95	≥95 e <97,5	≥97,5

Sendo:

- **P**: População urbana atendida com abastecimento de água (Informação por município extraída do SNIS – Indicador AG026 – Ano 2015);
- **NAR**: Número de análises requeridas por mês, calculado conforme a Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX;
- **VMV**: Valor máximo de violações permitidas no mês;
- **MAP**: Meta mínima para atendimento da Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX, calculado por $[1 - (VMV / NAR)] \times 100\%$.

O valor mínimo para que o indicador atenda satisfatoriamente a portaria (limite inferior da cor verde) é calculado por $[100\% - (100\% - MAP) / 2]$.

Ressalta-se que este indicador apenas tem valor se a quantidade de amostras efetivamente analisadas for igual ou maior que o número de amostras requerido (NAR) pela portaria.

2.6 IQE - Índice de Qualidade do Esgoto Tratado

Para o Indicador IQE a meta estabelece um alcance ou a manutenção de 100% do Índice de Qualidade do Esgoto Tratado. A meta estabelecida valerá apenas para os municípios com Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's operadas pela CORSAN.

META para o IQE
Alcance/manutenção de 100 %

3. INDICADORES DE DESEMPENHO COMERCIAL

3.1 IPF - Índice de Perda de Faturamento

Para o Indicador IPF as metas relacionadas ao percentual anual de redução das perdas de faturamento foram divididas em 2 (dois) grupos/faixas, visando estabelecer metas de maior austeridade aos municípios com maior IPF, bem como, gradualmente, menos austeras àqueles que já apresentam menor percentual para o indicador. Desta forma, para os municípios que atingirem ou já possuem IPF médio menor ou igual a 25%, num primeiro momento, a meta será a manutenção do índice médio atual, já para aqueles que possuem IPF médio maior que 25%, o percentual de redução anual será dado pela equação apresentada no quadro abaixo.

Grupo	Meta
IPF médio \leq 25 %	Manutenção do IPF médio do período
IPF médio $>$ 25 %	Percentual de redução anual conforme a equação: $[(\text{IPF médio} - 25)/25] \%$

Sendo:

- **IPF médio:** Valor médio mensal do indicador IPF, considerando o período entre Janeiro/2016 e Novembro/2018, além de expurgados os valores: menores que 0 (zero); maiores que 100; e o valor máximo no intervalo (0 a 100).

3.2 IH - Índice de Hidrometração

Para o Indicador IH a meta estabelece um alcance ou a manutenção de 100% da Hidrometração.

META para o IH
Alcance/manutenção de 100% de hidrometração

IV – DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Cabe a AGERGS realizar, anualmente, a verificação do cumprimento parcial da meta para os indicadores que apresentam metas anuais, bem como, para os indicadores com metas para quatro anos o acompanhamento do progresso e ações realizadas por parte da CORSAN.

A apuração dos indicadores será mensal e o envio trimestral, conforme já estabelecido na Nota Técnica Nº 01/2013-DQ/AGERGS.

Nos casos em que houver descumprimento da meta, a CORSAN estará sujeita à aplicação de penalidades, conforme previsto nos contratos de programa firmados com os municípios e nos outros dispositivos legais pertinentes.

V – DO PRAZO DE CUMPRIMENTO E REVISÃO DAS METAS

O prazo para o cumprimento das metas propostas para cada indicador é de quatro anos, iniciando sua contagem a partir do ano subsequente à publicação da Resolução Homologatória que aprovar esta Nota Técnica. Quanto à revisão das metas, a mesma ocorrerá anualmente.

Os indicadores DEC, FEC e TAC serão objeto de acompanhamento e monitoramento nos primeiros 24 meses da vigência deste instrumento.

No caso de alteração ou promulgação de lei ou norma superveniente que afete a presente Nota Técnica, as metas estabelecidas para os indicadores poderão ser imediatamente revistas, no intuito de readequá-las de acordo com os parâmetros da nova legislação.

As alterações e/ou atualizações desta Nota Técnica poderão ser realizadas através de Instrução Normativa publicada pela Diretoria-Geral da AGERGS.

VI – DA ADIÇÃO E EXCLUSÃO DE MUNICÍPIOS

Nos casos em que novos municípios firmem Convênio com a AGERGS para regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, onde a CORSAN já presta estes serviços, as metas atribuídas nestes municípios obedecerão aos critérios estabelecidos nesta Nota Técnica, iniciando a contagem do prazo no ano subsequente à assinatura do Convênio. Para os casos de novos Convênios com a AGERGS em que a CORSAN ainda não operava os sistemas, o prazo de início da contagem para fins de cumprimento das metas inicia-se no mês de janeiro do ano subsequente ao que a Companhia completou doze meses do início de sua operação.

Já nos casos de denúncia do Convênio entre um Município e a AGERGS, as metas para estes municípios serão excluídas e seu cumprimento deixará de ser acompanhado ao término do vínculo da AGERGS com o Município.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os valores a serem alcançados, por município, para cada indicador de qualidade e outras informações relevantes, de acordo com a meta proposta, são apresentados nos Anexos I a IX desta Nota Técnica.

Em 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Técnico Superior**, em 28/02/2019, às 09:40, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Marcos de Melo Pereira, Diretor de Qualidade**, em 28/02/2019, às 09:44, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0221299** e o código CRC **FE5630A1**.